



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas /MG

www.setelagoas.mg.leg.br

ANO VI - Nº 800 - 18/07/2018

MESA DIRETORA (2017/2018)

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Cláudio Henrique Nacif Gonçalves - Caramelo	PRB	Presidente
Alcides Longo de Barros - Pr. Alcides	PP	1º Vice-Presidente
Renato Gomes	PV	2º Vice-Presidente
Marli Aparecida Barbosa - Marli de Luquinha	PSC	1º Secretária
Euro de Andrade Lanza - Dr. Euro	PP	2º Secretário

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Av. Getúlio Vargas, nº 111 – Centro - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

RESOLUÇÃO Nº 1160/2018

A Câmara Municipal de Sete Lagoas- MG, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO ONLINE EM ÁUDIO E VÍDEO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica determinado que todas as sessões de certames licitatórios realizadas pela Câmara Municipal de Sete Lagoas serão gravadas e transmitidas em áudio e vídeo, ao vivo, por meio da internet, no sítio eletrônico deste órgão legislativo.

Art. 2º A gravação e transmissão a que se refere o artigo anterior, não serão obrigatórias em casos fortuitos ou de força maior, tais como, quedas de energia, panes elétricas, falhas de equipamentos, dentre outros.

Art. 3º A transmissão deverá abranger os procedimentos de credenciamento, abertura e julgamento das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, fase de lances e abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes.

Parágrafo único. Os editais conterão disposição acerca da autorização de uso de imagem dos licitantes participantes, a título gratuito, bem como disciplinarão o procedimento no que for necessário.

Art. 4º Para efetivação do disposto no art. 1º, a TV Câmara elaborará estudo acerca da necessidade de aquisição dos equipamentos, softwares e serviços técnicos especializados.

Art. 5º A TV Câmara e o Núcleo de Licitações e Compras deverão adotar todas as medidas necessárias para as gravações e transmissões.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei, deverá ser realizada após a efetivação do disposto no caput dos artigos 4º e 5º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sete Lagoas, 18 de julho de 2018.

CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES

Presidente

(Originário do PR 07/2018 de autoria da Mesa Diretora)